

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Registro Sindical – Processo n.º 9.037/41, com sede na Rua Avenida Lino Jose Seixas, 395, Jardim Seixas, São José do Rio Preto/SP, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2016 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo no. DNT 33.066/41, com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, n° 241, Vila Universitária, São José do Rio Preto – SP, com Assembléia Geral realizada no dia 10/06/2016, devidamente representadas por seus diretores presidentes, infra-assinado, celebram o presente **ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017**, para corrigir e ratificar conforme segue:

1 – O presente aditivo vem retificar com a inserção de mais um parágrafo na CLÁUSULA 41 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

2 - A Cláusula 41 da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ter a seguinte redação, sendo o parágrafo único transformado em PARÁGRAFO PRIMEIRO e a inserção do PARÁGRAFO SEGUNDO:

CLÁUSULA 41 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: de acordo com a legislação municipal pertinente ao caso e legislação trabalhista, o horário de funcionamento do comércio é:

De segunda a sexta-feira:	das 8:20 horas às 18:00 horas;
Aos sábados:	das 8:20 horas às 14:00 horas.

Parágrafo PRIMEIRO: O horário normal de funcionamento (jornada de trabalho) de SHOPPING CENTERS é das **10:00 às 22:00 horas de segunda a sábado, domingos e feriados acordados das 14:00 às 20:00 horas**; jornadas com os devidos turnos de trabalho.

Parágrafo SEGUNDO: O desrespeito das lojas no cumprimento da jornada (abertura e fechamento), principalmente em promoções, sem que haja acordo formalizados com as entidades sindicais, implicará em multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado, sem prejuízo de demais cominações legais.

3 – Ratificam-se as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017.

São José do Rio Preto, 01 de dezembro de 2016.



MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES
CPF No. 025.673.538.79
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.



RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO
CPF No. 589.790.428-68
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto